

ARTIGO 2º :- As placas com o nome do Cidadão acima, serão fixadas dentro de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, correndo as despesas por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica fixado o nome do Maestro JOÃO DE MELLO à via pública sem denominação, localizada na Vila Santo André, cujo início na Avenida Dr. Pirajá Martins até encontrar os trilhos da linha Mogiana, entre as Ruas São Paulo e Francisco Alexandre de Almeida, em homenagem a esse ilustre cidadão.

ARTIGO 2º :- As placas serão fixadas dentro de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, correndo as despesas por verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica sem efeito a Lei Municipal nº 364, de vinte e sete de fevereiro de 1.959.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -